



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei

**Dispõe sobre a aplicação de multa por discriminação ou constrangimento a mulheres que estejam amamentando em locais públicos.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica proibida qualquer forma de discriminação, constrangimento ou embaraço a mulheres que estejam amamentando seus filhos em locais públicos do município.

Art. 2º Considera-se discriminação ou constrangimento, para os fins desta Lei, atos tais como:

- I - Impedir ou dificultar o acesso de mulheres amamentando a locais públicos;
- II - Proferir ofensas, insultos ou comentários depreciativos direcionados a mulheres amamentando;
- III - Solicitar que a mulher interrompa ou se retire do local devido à amamentação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa no valor de 20 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) pela primeira infração;
- II - Multa no valor de 50 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em caso de pessoa jurídica, a multa será aplicada ao estabelecimento onde ocorrer a infração.

Art. 4º O valor arrecadado com as multas previstas nesta Lei será destinado a programas e ações de incentivo e apoio ao aleitamento materno no município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de agosto de 2025.

**ROBERTO FREITAS**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde como prática essencial para a saúde e o desenvolvimento da criança, trazendo benefícios nutricionais, imunológicos e emocionais, além de fortalecer o vínculo afetivo entre mãe e filho. No entanto, ainda são frequentes os casos de constrangimento e discriminação contra mulheres que amamentam em locais públicos, fato que afronta princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF).

A presente proposição visa garantir a proteção e o respeito à mãe lactante, assegurando que possa amamentar seu filho em qualquer ambiente público sem sofrer restrições ou embaraços, o que está em consonância com as orientações da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o direito à alimentação e à saúde como prioridade absoluta.

Além de coibir práticas discriminatórias, o projeto prevê sanções para o infrator, com aplicação de multas revertidas a programas de incentivo ao aleitamento materno, promovendo um ciclo positivo de proteção, conscientização e apoio às famílias. Trata-se, portanto, de medida necessária, preventiva e educativa, que reforça o papel do município na promoção de políticas públicas voltadas à primeira infância e ao respeito à maternidade.

Esta lei está em consonância com o Art. 396 da CLT, com a Lei 14.457/2022, com a Lei 10.048/2020 e com a Lei 13.257/2016.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003600390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 18/08/2025 17:31

Checksum: **4558F47B10EC1DDB348699B34FE73F0412CD2AC3C5899BD8C47E668904D6836E**

